



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04475/17

Pág. 1/2

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE
PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE
COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO –
CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01802/ 2017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: ALUIZIA MARIA DO CARMO DE FARIAS

1.2.2. Matrícula: 87.477-9

1.2.3. Cargo: Defensor Público de 2ª Entrância

1.2.4. Lotação: Defensoria Pública

1.2.5. Tempo de Contribuição: 13.120 dias

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: 06/02/2017

1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 15/02/2017

1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, em seu relatório de análise de defesa¹ (fls. 149/152), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fls. 92, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor

¹ No relatório inicial de fls. 102/106, a Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade competente para adotar as providências necessárias para se pronunciar acerca das seguintes inconformidades:

- a) Conforme consta da fl. 31, a beneficiária foi contratada para exercer o cargo de Professora em 09/10/1984. Na data de 29/06/1990, foi transferida do cargo de Professora, para o cargo de Defensor Público, conforme consta da fl. 29, cargo este em que se deu a aposentadoria. A partir da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou emprego público somente se dará mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o Art. 37, II. Nesse sentido, verifica-se que a forma de investidura no cargo em que se deu a aposentadoria violou a Constituição Federal, bem como, a Súmula 685 do STF, e a Súmula Vinculante 43 também do STF. Ademais, esta Corte de Contas decidiu através do **Acórdão APL TC 137/00**, declarar irregulares os atos de transposição para o cargo de Defensor Público de 130 (cento e trinta) servidores, estando incluída neste rol, a Sra. Aluizia Maria do Carmo;
- b) Ausência da certidão de casamento da beneficiária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04475/17

Pág. 2/2

apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

jtosm

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 09:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO